



UPN-DSJ-CONV-I-06/2020

**CONVÊNIO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA ENTRE A
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS
MEXICANOS E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO –
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

O Ministério da Educação dos Estados Unidos Mexicanos, por meio da Universidade Pedagógica Nacional (UPN) e da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) –República Federativa do Brasil, doravante designadas como "AS PARTES";

ENCORAJADOS pelo desejo de promover seus laços de amizade e;

CONSIDERANDO o seu interesse em realizar ações de cooperação no campo da docência, bem como de investigações científicas, no âmbito educativo e pedagógico, favorecendo a formação e o intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores;

CONSIDERANDO as disposições do Convênio de Cooperação Cultural e Educativo entre o Governo dos Estados Unidos Mexicanos e o Governo da República Federativa do Brasil, realizado em Brasília, em 29 de julho de 1980;

Concordaram com o seguinte:

**ARTIGO I
OBJETO**

O presente Convênio tem como objetivo estabelecer o quadro jurídico de referência através do qual "AS PARTES" desenvolverão atividades de cooperação acadêmica e científica em áreas de interesse comuns.

**ARTIGO II
MODALIDADES DE CONVÊNIO**

"AS PARTES" acordam que a cooperação a que se refere o Artigo I do presente Convênio será realizada através das seguintes modalidades:

- a) Intercâmbio de docentes e pesquisadores para ministrar cursos, participar de congressos, conferências, colóquios e seminários, por períodos de tempo limitados, que serão determinados pelas "PARTES", de acordo com as possibilidades financeiras e orçamentárias de cada uma delas, e obedecendo a seus regimentos jurídicos nas matérias aplicáveis;



UPN-DSJ-CONV-I-06/2020

- b) Intercâmbio de estudantes para realizar estudos de graduação e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), com o objetivo de aprofundar suas habilidades acadêmicas, estabelecendo a modalidade, duração, requisitos a serem cobertos, bem como as equivalências e mecanismos de reconhecimento de estudos entre "AS PARTES", sempre considerando o princípio da reciprocidade;
- c) Intercâmbio de informação sobre programas educativos de nível superior (licenciaturas, especialização, mestrado e doutorado);
- d) Planejamento e desenvolvimento de projetos conjuntos de investigação científica no campo educativo e pedagógico; e
- e) Organização conjunta de eventos científicos, congressos, seminários, colóquios e simpósios.

ARTIGO III COMPETÊNCIA

"AS PARTES" se comprometem a executar as atividades de cooperação apresentadas neste Convênio, com absoluto respeito a suas respectivas determinações, normas institucionais e regimentos jurídicos aplicáveis.

ARTIGO IV ACORDOS ESPECÍFICOS DE COOPERAÇÃO

Para alcançar o objetivo deste Convênio, "AS PARTES" formularão Acordos Específicos de Cooperação, os quais, uma vez concluídos, serão parte integrante do presente Convênio. Os Acordos Específicos de Cooperação serão assinados por seus respectivos reitores ou pelos representantes institucionais com poderes legais para representá-los, e deverão precisar, em cada caso, as seguintes informações:

- a) Objetivos e atividades específicas a serem desenvolvidas.
- b) Responsabilidade de cada uma das "PARTES";
- c) Cronograma de execução;
- d) Necessidade de recursos humanos, técnicos, matérias e financeiros;



- e) Local de realização das atividades;
- f) Forma como se dará a divulgação dos resultados alcançados;
- g) Direitos de propriedade intelectual derivados das atividades de cooperação que se realizem em conformidade com o presente Acordo, segundo seja o caso;
- h) Designação dos responsáveis;
- i) Mecanismos de avaliação e
- j) Qualquer outra informação que "AS PARTES" julguem convenientes.

ARTIGO V MECANISMO DE MONITORAMENTO

Para alcançar as melhores condições de aplicação deste Acordo, "AS PARTES" designam as seguintes autoridades, no âmbito de suas respectivas competências, como responsáveis pelo monitoramento das atividades de cooperação do presente Convênio:

- Por parte da **UPN**: o/a titular da Secretaria Acadêmica, por meio do/da titular do Departamento de Intercâmbio Acadêmico e Relações Internacionais e os Coordenadores das áreas acadêmicas participantes.
- Por parte da **UFRPE**: o/a titular da Assessoria de Cooperação Internacional.

Da mesma forma, "AS PARTES" estabelecerão um Grupo de Trabalho, composto, no máximo, por dois acadêmicos ou pesquisadores para cada um deles, e chefiado(s) pelas autoridades coordenadoras, que se reunirá pelo menos uma (1) vez ao ano, de forma alternada, nas datas acordadas, por escrito, por "AS PARTES", a fim de avaliar os aspectos derivados da aplicação deste Acordo, considerando as seguintes funções:

- a) Elaborar os Acordos Específicos de Cooperação para a execução do presente Convênio;
- b) Designar os funcionários e as áreas responsáveis pela execução de cada Acordo Específico de Cooperação;



UPN-DSJ-CONV-I-06/2020

- c) Coordenar o intercâmbio de docentes, pesquisadores e estudantes;
- d) Avaliar a possibilidade de estabelecer equivalências e mecanismos de reconhecimento dos estudos para os intercâmbios estudantis, obedecendo aos termos previstos na legislação nacional aplicável;
- e) Formular para “AS PARTES” as recomendações que julguem necessárias para otimizar o funcionamento deste Convênio;
- f) Propor às “AS PARTES” as modificações que julguem pertinentes para este Convênio;
- g) Monitorar o efetivo cumprimento do presente Instrumento;
- h) Desenvolver e avaliar as atividades de cooperação referentes ao presente Acordo e
- i) Qualquer outra função conveniente às “PARTES”.

Os coordenadores elaborarão informativos anuais sobre o desenvolvimento y resultados alcançados com base no presente Instrumento e os comunicarão às “PARTES”.

ARTIGO VI FINANCIAMENTO

“AS PARTES” financiarão as atividades de cooperação referidas pelo presente Convênio com os recursos designados em seus respectivos pressupostos, estando de acordo com sua disponibilidade financeira e com a legislação nacional.

Cada parte arcará com os gastos relacionados a sua participação, exceto nos casos em que se considerem adequado utilizar mecanismos de financiamento alternativos para atividades específicas ou se “AS PARTES” pactuem acertos financeiros específicos para tais atividades.

Todos os gastos derivados do intercâmbio de docentes, pesquisadores e estudantes serão de responsabilidade dos mesmos.



ARTIGO VII PROPRIEDADE INTELECTUAL

Quando as Atividades de Cooperação desenvolvidas em conformidade com este Convênio, gerarem produtos de valor comercial e/ou direitos de propriedade intelectual, estes serão regidos pela legislação nacional aplicável, assim como determinações internacionais na matéria que sejam vigentes para os Estados Unidos Mexicanos e para a República Federativa do Brasil.

ARTIGO VIII INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO

Cada "PARTE" garantirá a proteção da informação intercambiada em virtude do presente Convênio, estando conforme à Legislação Nacional aplicável. Em nenhum caso a informação intercambiada em função da execução das atividades de cooperação previstas no presente Convênio será transferida para terceiros sem o consentimento prévio da outra "PARTE" expresso por escrito.

ARTIGO IX RELAÇÃO DE TRABALHO

O responsável designado por cada uma das "PARTES" para a execução das Atividades de Cooperação derivadas do presente Convênio continuará respondendo à direção e na dependência da instituição a que pertence, não sendo criadas relações de trabalho com a outra "PARTE", nunca sendo este um vínculo substituto ou solidário.

ARTIGO X ENTRADA E SAÍDA DE PESSOA E DE MATERIAL

"AS PARTES" consultarão as suas respectivas autoridades competentes para que se determinem as facilidades necessárias para a entrada, estada e saída dos participantes que, de forma oficial, intervenham nas Atividades de Cooperação oriundas deste Convênio. Esses participantes de submeterão às disposições migratórias, fiscais, alfandegárias, sanitárias e de segurança vigentes no país receptor e não poderão dedicar-se a nenhuma atividade alheia às funções autorizadas pelas respectivas autoridades competentes. Da mesma maneira, deverão deixar o país receptor estando em conformidade com as leis e disposições do mesmo.



UPN-DSJ-CONV-I-06/2020

Se for necessário, "AS PARTES" poderão consultar suas respectivas autoridades competentes para que se determinem as facilidades administrativas, fiscais e alfandegárias necessárias para a entrada temporal e saída do território do Estado da parte receptora, dos equipamentos e materiais que serão utilizados nas atividades de cooperação que se desenvolverão em função deste Convênio".

ARTIGO XI SEGURO

As "PARTES" se certificarão de que o seu responsável participante pelas atividades de cooperação possua seguro médico, de danos pessoais e de vida, para que em caso de um sinistro ocasionado em decorrência da execução das atividades, haja reparação do dano ou indenização por parte da seguradora.

ARTIGO XII PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

"AS PARTES", se assim julgarem, incentivarão a participação de outras instituições, públicas ou privadas, cujas atividades impactem diretamente nas áreas de cooperação, com o propósito de fortalecer e ampliar os mecanismos que possam apoiar uma efetiva instrumentação do presente Convênio.

ARTIGO XIII RESPONSABILIDADE CIVIL

"AS PARTES" não terão responsabilidade civil por danos que possam ser gerados como consequência de um evento fortuito ou de força maior, exceto no caso de negligência grave ou conduta dolosa. Esta disposição aplica-se à responsabilidade que pode ser causada como resultado da interrupção de tarefas acadêmicas ou administrativas, que poderiam impedir o cumprimento do objetivo deste Contrato, no entendimento de que, uma vez superados esses eventos, as atividades serão retomadas da maneira e termos que "AS PARTES" determinam.

ARTIGO XIV SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Qualquer diferença derivada da interpretação ou aplicação do presente Instrumento será resolvida pelas "PARTES" em comum acordo.



ARTIGO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Convênio entrará em vigor a partir da data da última assinatura e permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos, renovável por mais cinco, mediante prévia avaliação das "PARTES" formalizada por escrito dentro de 5 (cinco) meses antes de seu término.

Este Convênio pode ser modificado por consentimento mútuo das "PARTES", que deverão formalizá-lo por escrito, especificando a data de sua entrada em vigor.

Quaisquer das "PARTES" podem denunciar o presente acordo a qualquer momento, por meio de comunicação escrita remetida à outra "PARTE" com noventa (90) dias de antecedência.

A rescisão deste Convênio não afetará a conclusão das atividades de cooperação que foram formalizadas durante sua validade.

Assinado em duas cópias originais em espanhol e em português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

**PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PÚBLICA DOS ESTADOS
UNIDOS MEXICANOS**

**Rosa María Torres Hernández
Reitora da Universidade
Pedagógica Nacional**

**PELA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO – REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

**Marcelo Brito Carneiro Leão
Reitor da Universidade Federal
Rural de Pernambuco**

Local: Cidade de México

Data: 10 de dezembro 2020

Local: Recife IPE

Data: 19 de janeiro de 2021



Emitido em 19/01/2021

TERMO DE CONVÊNIO Nº 9/2021 - NINTER-IPÊ (11.01.89.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/01/2021 11:07)

GEYZA LEYDE CAMELLO LUSTOSA

SECRETARIO EXECUTIVO

CAIN-NINTER (11.01.87.03)

Matrícula: 1555190

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sigs.ufrpe.br/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2021**, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO**, data de emissão: **19/01/2021** e o código de verificação: **19ae09a323**